

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2012

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

**Autora:** Representação Brasileira no Parlamento

**Relator:** Deputado Vítor Paulo

### I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo nº 585, de 2012, tem o objetivo de aprovar a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

A proposta tem por origem a Mensagem nº 79, de 2012, submetida ao Congresso em março de 2012, instruída e encaminhada por Exposição de Motivos ministerial. Apreciada na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual compete, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº1, de 2007-CN, “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”, foi aprovada unanimemente em 29 de maio de 2012, sendo Relator o Senador Luiz Henrique.

O projeto foi distribuído concomitantemente às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania.

O instrumento internacional sob análise é composto pelo texto da Decisão e seu Anexo, os quais aprovam e definem a Estrutura do Instituto Social do Mercosul. O Anexo estabelece que o Instituto “constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas sociais e da implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul (RMADS)”.

Os objetivos do ISM estão descritos na Decisão 3/07 do CMC: 1) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; 2) contribuir para superar assimetrias; 3) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; 4) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; 5) compilar e intercambiar boas práticas em matéria social; 6) promover mecanismos de cooperação horizontal; 7) identificar fontes de financiamento.

O órgão diretivo do ISM é o Conselho, integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte, designado pela Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul (RMADS). Entre outras funções, o Conselho supervisionará a elaboração do orçamento do ISM e apresentará, quando solicitado pela RMADS, um relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do ISM e da execução administrativa e financeira.

O ISM contará também com um Diretor Executivo, designado pelo CMC, por proposta da RMADS, por um período dois anos. O Diretor será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República do Paraguai e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

Integrarão o ISM quatro Departamentos, compostos por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes: a) Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação; b) Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais; c) Departamento de Administração e Finanças; e d) Departamento de Comunicação.

O funcionamento do ISM será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes. Os valores estipulados para as contribuições,

de acordo com o estabelecido pela Decisão nº08, de 2011, convertida no Projeto de Decreto Legislativo 549/2012, o Brasil deverá contribuir com 39%, Argentina e Paraguai com 24% e Uruguai com 13%. Além das contribuições, deverão ser utilizados recursos provenientes de contribuições de organizações não-governamentais e/ou de cooperação com organismos internacionais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Exposição de Motivos ministerial, a qual acompanha e instrui a Mensagem que deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo em apreço, o Instituto Social do Mercosul foi criado “como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul. Dentre suas atribuições, figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matérias de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.”

O ilustre Relator da matéria na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Senador Luiz Henrique, nos lembra, em seu voto, que a Decisão do CMC representa a consolidação institucional de uma importante instância do Mercosul e propicia a base jurídica para que as autoridades setoriais possam organizar e implantar o órgão conjunto.

Com efeito, a importância da ISM é inquestionável, como organismo auxiliar na erradicação da pobreza e na implementação de políticas sociais conjuntas, aprofundando a integração entre os membros do Mercosul.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado VITOR PAULO  
Relator